DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 103/2009

de 25 de Setembro de 2009

que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XXI do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 89/2009, de 3 de Julho de 2009 ([1]).

(2) O Regulamento (CE) n.º 216/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2009, relativo à apresentação de estatísticas de capturas nominais efectuadas pelos Estados-Membros que pescam em certas zonas, com exclusão das do Atlântico Norte ([2]) deve ser incorporado no acordo.

(3) O Regulamento (CE) n.º 217/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2009, relativo à apresentação de estatísticas sobre as capturas e a actividade de pesca dos Estados-Membros que pescam no Noroeste do Atlântico ([3]) deve ser incorporado no acordo.

(4) O Regulamento (CE) n.º 218/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2009, relativo à apresentação de estatísticas sobre as capturas nominais efectuadas pelos Estados-Membros que pescam no Nordeste do Atlântico ([4]) deve ser incorporado no acordo.

(5) O Regulamento (CE) n.º 216/2009 revoga o Regulamento (CE) n.º 2597/95 do Conselho ([5]), que está incorporado no acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimido.

(6) O Regulamento (CE) n.º 217/2009 revoga o Regulamento (CE) n.º 2018/93 do Conselho ([6]), que está incorporado no acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimido.

(7) O Regulamento (CE) n.º 218/2009 revoga o Regulamento (CE) n.º 3880/91 do Conselho ([7]), que está incorporado no acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimido,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo XXI do acordo é alterado da seguinte forma:

1. O texto do ponto 25a [Regulamento (CEE) n.º 3880/91 do Conselho] passa a ter a seguinte redacção:

«**32009 R 0218**: Regulamento (CE) n.º 218/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2009, relativo à apresentação de estatísticas sobre as capturas nominais efectuadas pelos Estados-Membros que pescam no Nordeste do Atlântico (reformulação) (JO L 87 de 31.3.2009, p. 70).»

([1]) JO L 277 de 22.10.2009, p. 41.
([2]) JO L 87 de 31.3.2009, p. 1.
([3]) JO L 87 de 31.3.2009, p. 42.
([4]) JO L 87 de 31.3.2009, p. 70.
([5]) JO L 270 de 13.11.1995, p. 1.
([6]) JO L 186 de 28.7.1993, p. 1.
([7]) JO L 365 de 31.12.1991, p. 1.

2. O texto do ponto 25b [Regulamento (CEE) n.º 2018/93 do Conselho] passa a ter a seguinte redacção:

«**32009 R 0217**: Regulamento (CE) n.º 217/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2009, relativo à apresentação de estatísticas sobre as capturas nominais efectuadas pelos Estados-Membros que pescam no Noroeste do Atlântico (reformulação) (JO L 87 de 31.3.2009, p. 42).»

3. O texto do ponto 25c [Regulamento (CE) n.º 2597/95 do Conselho] passa a ter a seguinte redacção:

«**32009 R 0216**: Regulamento (CE) n.º 216/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2009, relativo à apresentação de estatísticas de capturas nominais efectuadas pelos Estados-Membros que pescam em certas zonas, com exclusão das do Atlântico Norte (reformulação) (JO L 87 de 31.3.2009, p. 1).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 216/2009, (CE) n.º 217/2009 e (CE) n.º 218/2009 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 26 de Setembro de 2009, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção do EEE e no Suplemento do EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 25 de Setembro de 2009.

Pelo Comité Misto do EEE
A Presidente
Oda Helen SLETNES

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.